



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 01 de Fevereiro de 2023 Ano XXV Nº 5924

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 153/2023

A cidadã YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO, Presidenta da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e da Resolução nº 297 de 17 de dezembro de 2001 (REGIMENTO INTERNO) e etc;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos no Decreto nº 441 de 03 de janeiro de 2019 do Executivo Municipal que dispõe sobre o estabelecimento anual de pontos facultativos em datas comemorativas e de celebração culturais no âmbito do município de Juazeiro do Norte -CE;

CONSIDERANDO que de conformidade com o artigo 224 do Regimento Interno não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Município.

CONSIDERANDO que o dia 02 de fevereiro é data alusiva à Nossa Senhora das Candeias, em que se preserva o zelo pela cultura própria do povo Juazeirense e a comemoração relativa a grande Romaria das Candeias.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido PONTO FACULTATIVO PARCIAL no âmbito do Legislativo Municipal no dia 02 de fevereiro, data alusiva a Nossa Senhora das Candeias, em que se preserva o zelo pela cultura própria do povo Juazeirense e a comemoração relativa a grande Romaria das Candeias, cujos expedientes somente ocorrerão até o meio dia.

Art. 2º - A sessão Ordinária prevista para o dia 02 de fevereiro será suspensa em razão dos motivos dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao 01 (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

PRESIDENTA DA CMJN

PORTARIA Nº 154/2023

EMENTA: Dispõe sobre Exoneração do Cargo de Comissão e adota outras providências.

A CIDADÃ YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO, PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI Nº 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, TERESA ERICA MOTA DE SOUSA OLIVEIRA, do Cargo de INTÉRPRETE DE LIBRAS, Símbolo DAS-2 - Grupo Ocupacional Superior -- Categoria Funcional - DG, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (2023).

YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO

PRESIDENTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0019/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, nº 040/2023 - SEADFIN/SESP/PMJN de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. EDINALDO APARECIDO COSTA MOURA, inscrito no CPF sob nº XXX.941.593-XX e portador do RG nº 10XXX617, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL DO DEMUTRAN, lotado no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, 1,5 (uma diária e meia) diária, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), no valor total de R\$ 1.153,50 (um mil cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 288,37 (duzentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), perfazendo o total de R\$ 1.441,87 (um mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), com o objetivo de realizar uma visita técnica a Autarquia Municipal de Trânsito - AMT de Caucaia para conhecer o modelo de terceirização e gerenciamento do depósito de veículos retidos do município, que acontecerão nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2023 em Caucaia - CE, tendo como início do afastamento o dia 05 de fevereiro de 2023, encerrando-se em 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será de carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 31 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0020/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, nº 040/2023 - SEADFIN/SESP/PMJN de 26 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. REGYS DOS SANTOS SEGUNDO, inscrito no CPF sob nº XXX.228.023-XX e portador do RG nº 97XXXXXXXX18, ocupante do cargo de DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO, lotado no Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, 1,5 (uma diária e meia) diária, no valor unitário de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), no valor total de R\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 143,63 (cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos), perfazendo o total de R\$ 718,13 (setecentos e dezoito reais e treze centavos), com o objetivo de realizar uma visita técnica a Autarquia Municipal de Trânsito - AMT de Caucaia para conhecer o modelo de terceirização e gerenciamento do depósito de veículos retidos do município, que acontecerão nos dias 05 e 06 de fevereiro de 2023 em Caucaia - CE, tendo como início do afastamento o dia 05 de fevereiro de 2023, encerrando-se em 06 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será de carro oficial.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 31 de janeiro de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 de janeiro de 2023.

JOSÉ GONÇALVES DE MOURA NETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEDEST

PORTARIA N° 024/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do

Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o Ofício de nº 028/2023, de 27 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sr. Pedro Henrique da Silva de Souza, portador do RG nº 20XXXXXXX6-7 SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.814.543-XX, ocupante do cargo SECRETÁRIO DA SECRETARIA, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diária e meia, no valor unitário da diária de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) mais o valor da meia diária de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais), valor total de de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), acrescida de 25% equivalente a R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R\$ R\$ 787,50 (setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com a finalidade de participar da capacitação referente aos Resultados Sitêmicos do Selo Unicef, que acontecerá nos dias 07/02/2023 e 08/02/2023, na UNIPACE, Fortaleza/CE, com saída aos 06/02/2023 às 20:00h da noite e retorno aos 09/02/2023, às 08:00h da manhã.

Art. 2º - A viagem será via transporte terrestre.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de Janeiro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PORTARIA N° 025/2023 - SEDEST

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do

Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014 e, ainda, pelo Decreto nº 324, de 02 de junho de 2017, pelo Decreto nº 374, de 08 de janeiro de 2018, pelo Decreto nº 440, de 03 de janeiro de 2019, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o Ofício do I Conselho Tutelar nº 0056/2023, de 27 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. Ana Roberta Pinheiro de Aquino, portadora do RG nº 97XXXXXXX8-9 SSP-CE, inscrita no CPF nº XXX.414.223-XX, ocupante do cargo CONSELHEIRA TUTELAR, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, 02 (duas) diária e meia, no valor unitário da diária de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), mais o valor da meia diária de R\$ 191,50 (cento e noventa e um reais e cinquenta centavos), totalizando um valor de R\$ 957,50 (novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescidas de 25%, equivalente a R\$ 239,37 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 1.196,87 (um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), com a finalidade de realizar o transporte de uma adolescente, com medida de proteção, à cidade de Guarulhos/

SP, com saída aos 05/02/2023 às 11h30min e retorno aos 07/02/2023 às 21h10min.

Art. 2º - A viagem será via transporte aéreo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de Janeiro de 2023.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 020 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ JULIÃO BEZERRA" inscrito no CPF: XXX.577.708-XX, lotado na Secretaria de Saúde-SESAU, referente a viagem no dia 18/01/2023 com retorno dia 20/01/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAL-5J65 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 034/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ROBERTO RIBEIRO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.835.363-XX, ocupante no cargo de motorista, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, referente a viagem no dia 22/01/2023 com retorno dia 23/01/2023, em veículo "CAMINHÃO", 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (Atenção básica e Secundaria), referentes ao ano de 2022, referentes ao quarto trimestre da PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA), que estão disponíveis na célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161 alto alegre 2 Maracanaú - Fortaleza-Ce..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 028/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 19/01/2023 com retorno dia 21/01/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA K LW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 027/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/01/2023 com retorno dia 26/01/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA K LW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 039/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ELIZEU SALVADOR NUNES" inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, referente a viagem no dia 25/01/2023 com retorno dia 27/01/2023, em veículo "Caminhão", pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimentos de medicamentos PPI (Programação Pactuada Integrada) que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14,nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza- Ce. Conceder 1(uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 035 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da

Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER ao Sr: “FRANCISCO MANOEL SOBREIRA JUNIOR” inscrito no CPF: XXX.602.683-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 24/01/2023 com retorno dia 26/01/2023, em veículo “AMBULÂNCIA”, de PLACA SAL-5J65 com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 038/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: “ELIZEU SALVADOR NUNES” inscrito no CPF: XXX.381.383-XX, lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, referente a viagem no dia 22/01/2023 com retorno dia 24/01/2023, em veículo “Caminhão “, pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimentos de medicamentos PPI (Programação Pactuada Integrada) que estão disponíveis na Célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14,nº 1161, Alto Alegre II- Maracanaú, Fortaleza- Ce. Conceder

1(uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 036/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: “ANTONIO BRENO BERNARDO DA SILVA” inscrito no CPF: XXX.793.933-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 23/01/2023 com retorno dia 25/01/2023, em veículo MOBI LIKE, de PLACA RNQ-8I73, com destino à FORTALEZA – CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Janeiro de 2023

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 030/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art.i: 1º - CONCEDER ao Sr: "JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA COSTA" inscrito no CPF: XXX.004.183-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 22/01/2023 com retorno dia 24/01/2023, em veículo ÔNIBUS, de PLACA KLW 4E80, com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 017 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ADAILTON FERREIRA" inscrito no CPF: XXX.546.173-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 12/01/2023 com retorno dia 14/

01/2023, em veículo "AMBULÂNCIA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 033/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr: "ZACARIAS MASCARENHAS NETO" inscrito no CPF: XXX.802.693-XX, lotado na lotado na Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF, referente a viagem no dia 22/01/2023 com retorno dia 23/01/2023, em veículo "CAMINHÃO", 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), com a finalidade de pois o mesmo se deslocará até a cidade de Fortaleza para fazer a conferência e recebimento dos medicamentos (Atenção básica e Secundaria), referentes ao ano de 2022, referentes ao quarto trimestre da PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA), que estão disponíveis na célula de Gestão de Logística de Recurso Biomédico, situada na Travessa 14, nº 1161 alto alegre 2 Maracanaú - Fortaleza- Ce..

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de Janeiro de .2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 015 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de Janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER ao Sr: "CICERO PAULO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.962.253-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 16/01/2023 com retorno dia 18/01/2023, em veículo "AMBULÂNICA", de PLACA SAU-6C95 com destino à FORTALEZA - CE. ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%,equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de Janeiro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

COQUALI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

SESSÃO 09.2022 - COQUALI.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

Às 10 horas do dia 31 do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, na sala do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria, situada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, reuniram-se todos os membros da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais - COQUALI, designada por meio da Portaria nº 0406 de 31 de maio de 2022. Iniciou-se a sessão com o objetivo de analisar documentação e emitir despacho quanto a qualificação. Inicialmente, cuidou-se em verificar os documentos recebidos que, por sua vez foram remetidos pela entidade SOCIEDADE NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - SODEC, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.564.618/0001-61.

Na sessão anterior a entidade citada teve seu requerimento de qualificação além dos documentos acostados avaliados, deixando de cumprir os seguintes itens: 2.3.4, parcialmente, vez que não apresentou o RG do representante legal devidamente autenticado; 2.3.5; 2.3.11, em virtude da ausência de apresentação de documento hábil a comprovar a "formação específica para gestão das atividades a serem desenvolvidas". A formação específica solicitada se comprova por meio de pelo menos um diploma de formação (graduação, pós-graduação, MBA, Mestrado, Doutorado) e a presença no quadro de pessoal por meio de Carteira de Trabalho, contrato de prestação de serviços. Em análise criteriosa da documentação complementar encaminhada, tem-se que foram preenchidos todos os requisitos pendentes. Ante o exposto, decide objetivamente esta Comissão por DEFERIR a qualificação desta instituição. Por fim, comissão explicitou que encaminhará a presente ata, após ser lavrada, para publicação no Diário Oficial desta Municipalidade para que a entidade interessada tome ciência do resultado do requerimento de qualificação. Nada mais a constar, deu-se por encerrada a sessão e eu, Karla Janayna Gonçalves Grangeiro, lavrei e assinei a presente ata, igualmente os demais componentes da comissão e pelos participantes.

MARIA MIRELLY DA COSTA SILVA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria nº nº 0406 de 31 de maio de 2022

KARLA JANAYNA GONÇALVES GRANGEIRO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JECONIAS DANTAS XAVIER NETO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

ERIVEUTO RODRIGUES ALVES SOBRINHO

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JOÃO PAULO NUNES FERREIRA

Membro da Comissão de Qualificação de Organizações Sociais

Portaria n ° nº 0406 de 31 de maio de 2022

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Republicado por incorreção

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL. IMPUGNAÇÃO DE TFE. MUDANÇA DE DOMICILIO DENTRO DO MUNICIPIO. ARRENDAMENTO. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022008926

REQUERENTE: MINAS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA ME

CPF/CNPJ: 13.047.681/0001-95

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1103619

REPRESENTANTE: KLED FARIAS DA NOBREGA

CPF: XXX.718.614-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR DÉBITOS referentes à TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO, sob alegação que a empresa mudou de domicílio do estabelecimento para outra municipalidade.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de impugnação de TFE da competência de 2019 a 2022, com a justificativa de mudança de domicílio fiscal dentro do município e da não efetiva prestação do serviço.

Inicialmente, vale ressaltar que a TFE aparece no sistema de dados da prefeitura com a sigla TLL, todavia se trata da taxa de fiscalização lançada anualmente.

A TFE tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, conforme art. 547 do Código Tributário Municipal (CTM), a saber:

Art. 547 - A taxa de fiscalização de estabelecimentos tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.

Em sua defesa, o requerente apresentou rol de documentação, visto a fundamentar o pedido de impugnação que consiste provar que o empreendimento - MINAS DERIVADOS DE PETROLEO (Posto de combustível) - foi arrendado para uma terceira pessoa - TRINOS DERIVADOS DE PETROLEO, e que durante o período de 2019 a 2022 a suplicante ou prestou o serviço de fornecimento de combustível.

Para que exista fato gerador do TFE e a posterior cobrança do tributo, faz-se necessário que o estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços, esteja funcionando regularmente, com suas atividade operacionais, não operacionais, financeira, ou patrimonial ativa, para que a Municipalidade justifique e fundamente a cobrança do tributo. Pois a ausência do fato gerador não gera a obrigação tributária.

Em análise aos documentos acostados, subtrai do contrato de arrendamento que o arrendador (MINAS DERIVADOS) transmite ao arrendatário (TRINOS DERIVADOS), em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar um ativo (POSTO DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS ACESSÓRIOS) por um período de tempo acordado entre as partes, localizado na Av. do agricultor, nº 88, Bairro Vila Três Marias, Juazeiro do Norte-CE.

Conforme 5º aditivo da TRINOS DERIVADOS DE PETROLEO, CNPJ nº 21.102.544/00001-34, a Sociedade Empresa Limitada tem como sede a Avenida do Agricultor nº 93, Bairro Vila Três Marias, Juazeiro do Norte-CE, vejamos aqui uma diferença de números, nº 88 (contrato de arrendamento) ora nº 93 (contrato social), a qual foi objeto de diligência fiscal in loco realizada pelo agente de tributo municipal, o qual emitiu o seguinte parecer, em 27/12/2022:

“Não encontrei nenhum posto de combustíveis com o número 88 na av. do agricultor. Necessário se faz que o contribuinte apresente documentos que comprovem um arrendamento com a empresa TRINOS, na época, para comprovar que se trata do mesmo endereço da empresa TRINOS, que, no entanto, tem o número 93.”

O pleiteante informa que a divergência de numeração ocorre por questões logísticas da Secretaria da Fazenda - CE, mas que se trata do mesmo endereço.

No 3º aditivo, até 04/11/2022, observa a MINAS DERIVADOS DE PETROLEO, possuía endereço sede na Rua Ezequiel Almeida, nº 610, apto. 4, Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte-CE, e não mais na Avenida do Agricultor, nº 88, Bairro Vila Três Marias, Juazeiro do Norte-CE.

Em consulta ao google maps, observou-se logomarca da TRINOS na faixa do Posto de combustíveis, conforme anexo.

Em consulta ao sistema de dados do Município, até o presente momento, verifica inscrição mobiliária de ambas as Empresas - MINAS (1106319) e TRINOS (1562828). E que a TRINOS recolheu anualmente a TFE referente ao período de 2019 a 2022 - Conforme Alvará de Localização e Funcionamento em anexo.

Observa que o requerente, a época da efetiva mudança de endereço do estabelecimento, não solicitou a baixa/suspensão do Cadastro mobiliário (inscrição municipal), conforme preconiza o inciso II do art. 357 e 358 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 93/2013).

Art. 357. Deverá ser requerida a baixa de inscrição de pessoa jurídica do Cadastro Mobiliário, no prazo de até 30 (trinta) dias após o registro no órgão competente, em face da ocorrência de um dos seguintes motivos:

II- a transferência do estabelecimento para outro Município;

Art. 358. O pedido de baixa, no caso de encerramento, suspensão ou paralisação de atividades, deverá ser protocolado pelo próprio contribuinte, seu representante legal ou por procurador, juntamente com a documentação adequada que comprove a situação que motivou o pedido.

Isto posto, comunica que o referido processo foi DEFERIDO, com a impugnação da TFE de 2019 a 2022, devendo ser remetido à fiscalização tributária para levantamento dos débitos referentes à obrigação acessória, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves	Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relatora	Presidente da Junta de Impugnação
Portaria nº 0270/2022	Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IPTU. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. REQUERENTE ALEGA NÃO SER A PROPRIETÁRIA. MANIFESTAÇÃO DO SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO. VISTORIA IN LOCO VERIFICOU QUE O IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DA REQUERENTE. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2021010939

REQUERENTE: EVA BRASIL INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS LTA.

CPF/CNPJ: 08.397.578/0001-35

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1090216

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em julgar improcedente o pedido do requerente, nos termos seguintes:

Trata-se de requerimento pleiteando restituição de IPTU com a justificativa do imóvel não ser de sua propriedade e, portanto, o pagamento teria sido indevido.

Verificou-se que o processo qual foi instruído com todos os documentos essenciais para julgamento do mérito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal – CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos: (...) IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

A requerente alega não possuir a área do terreno constante no BCI de inscrição municipal nº 47674. Na oportunidade, apresentou certidão cartorária do 5º ofício – Padre Cícero, datado de 20 de fevereiro de 2018, estando esta desatualizada. Não apresentou certidão cartorária do 2º ofício. Ao analisar o histórico da inscrição nº 47674, no sistema de arrecadação do município, verifica que até 12/08/2020 o imóvel tinha como sujeito passivo (proprietário) a Empresa EVA BRASIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS LTDA. A retirada do sujeito passivo do cadastro do imóvel foi solicitado pela Procuradoria Geral do Município - MEM 793/2020-PGM/JN, visto, naquele presente momento, não se saber o real proprietário.

Para resolução do caso, foi solicitado parecer fiscal ao Setor de Cadastro Imobiliário do Município (anexo a este processo), o

qual, após vistoria in loco, emitiu parecer via memorando nº 268/2022 - C.I. O referido parecer aponta que a área constante na inscrição nº 47674 está incluída dentro da área da EVA BRASIL.

Posto isso, ao confrontar o endereço constante no CNPJ da Empresa (AVN MADRE MARIA NELLY SOBREIRA) e endereço constantes na inscrição municipal (AVN. Humberto Bezerra) observa-se divergências. Em pesquisa ao googlemaps (<https://www.google.com.br/maps/@-7.2223597,-39.2967897,233m/data=!3m1!1e3>), constata-se que as duas ruas compõem cruzamento de vias, e que a EVA BRASIL localiza-se neste referido cruzamento, sendo imóvel de esquina, tendo como porta de atendimento aberta para Avenida Humberto Bezerra, conforme anexo ao processo.

Devendo agora, após elucidação do real proprietário, apenas o Setor de Cadastro Imobiliário ajustar o cadastro do imóvel, visto a dúvida sanada.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, e que deverá ser encaminhado ao Setor do Cadastro Imobiliário para proceder com a atualização do BCI de nº 47674 para constar como proprietária EVA BRASIL INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS LTDA, não acompanhando o voto do relator, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano
Relatora Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. DIVISÃO AMIGÁVEL. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. PORCENTAGEM FORA DA QUOTA-PARTE IDEAL DE CADA CONDÔMINO. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022006754

REQUERENTE: JULIAN JONAS NOGUEIRA NASCIMENTO

CPF/CNPJ: XXX.076.823-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para não incidência de ITBI devido à extinção de condomínio.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

O presente pedido encontra fundamento no art. 399, inciso VIII da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 399. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, a qualquer título, por ato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI, tem como fato gerador:

(...)

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

Desse dispositivo se pode concluir que não incide o ITBI quando a extinção de condomínio ocorrer até a quota-parte ideal dos condôminos. No caso concreto, tratam-se de três imóveis. O primeiro é denominado “TERRENO GLEBA C, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO SÍTIO CATOLÉ, NO BAIRRO HORTO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 44.600,42M²”, pertencente a: 1) JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (45,51%) e 2) REGINA TENÓRIO DO NASCIMENTO (21,03%). O mesmo está sendo dividido para exclusiva propriedade de JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO e para BASÍLICA MENOR DE NOSSA SENHORA DAS DORES. Ora, estes adquirentes não possuem se

quer cota parte ideal do imóvel. Portanto, há fato gerador do ITBI, nos termos do art. 399, inciso VIII do CTM supramencionado.

O segundo imóvel, denominado “TERRENO GLEBA A, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO SÍTIO CATOLÉ, NO BAIRRO HORTO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 62.071,75M²”, pertence a: 1) JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO (45,51%); 2) JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO (25,90%); e 3) BASÍLICA MENOR DE NOSSA SENHORA DAS DORES. O mesmo está sendo dividido para exclusiva propriedade de REGINA TENÓRIO DO NASCIMENTO. Ora, esta adquirente também não possui se quer cota parte ideal do presente imóvel. Portanto, há fato gerador do ITBI, nos termos do art. 399, inciso VIII do CTM.

Por fim, o terceiro imóvel, denominado “TERRENO GLEBA B, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO SÍTIO CATOLÉ, NO BAIRRO HORTO, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 27.532,32M²”, pertence a: 1) JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO (25,90%); 2) 2) REGINA TENÓRIO DO NASCIMENTO (21,03%); e 3) BASÍLICA MENOR DE NOSSA SENHORA DAS DORES (7,56%). O mesmo está sendo dividido para exclusiva propriedade de JOÃO ANTÔNIO DO NASCIMENTO. Ora, este adquirente também não possui se quer cota parte ideal do presente imóvel. Portanto, há fato gerador do ITBI, nos termos do art. 399, inciso VIII do CTM.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2023

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. DIVISÃO AMIGÁVEL. EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO. PORCENTAGEM

DENTRO DA QUOTA-PARTE IDEAL DE CADA CONDOMÍNIO. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009001

REQUERENTE: TÁRCIA SULIANO LIMA (943.956.3598-53) ÂNGELA LÚCIASULIANO LIMA (110.346.3613-53); MARIA MAZARELLO SULIANO LIMA (072.220.843-04).

BCI IMÓVEIS: 1064420; 1064491; 18243

REPRESENTANTE: JOSÉ GEOCANES DE OLIVEIRA

CPF: XXX.311.603-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para não incidência de ITBI devido à extinção de condomínio.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de não incidência de ITBI por conta de extinção de condomínio. O imóvel, constituído dos LOTES "06", "07", "0", "19", "20", "8-A" e "18-A", QUADRA "J" DO PARQUE SÃO JOÃO - VILA LIMOEIRO, AREA TOTAL 1.690,00m² (matrícula nº 22.741 do livro 02, ficha 01, Cartório Machado - 2º Ofício) foi inicialmente recebido pelas Sras. TÁRCIA SULIANO LIMA, ANGELA LÚCIA SULIANO LIMA E MARIA MAZARELLO SULIANO LIMA em doação feito pelo Sr. GENTIL PEREIRA LIMA e pela Sra. MARIA SULIANO DE LIMA, em 09/02/2000. Posteriormente, ocorreu a divisão amigável em 16/02/2021, originando os BCIs de nº 1064420, 1064491 e 18243.

Nesse sentido, o pedido encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 399, inciso VIII da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores, a saber:

Art. 399. O Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, a qualquer título, por ato oneroso, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição tem como fato gerador:

VIII - a transmissão de fração de bem imóvel em extinção de condomínio, acima da quota-parte ideal de qualquer dos condôminos;

Desse dispositivo se pode concluir que não incide condomínio ocorrer até a quota-parte ideal dos condôminos. No caso concreto, o imóvel foi doado igualmente às 3 (três) pessoas. Logo, a quota-parte de cada condômino é 1/3 ou 33,33%. Conforme os laudos de vistoria do IBTI 106442; 1064491; e 18243) possuem cada um exatamente 1/3 da área original. Logo, resta comprovado que a divisão foi feita respeitando-se a quota-parte ideal de cada condômino, portanto, não havendo fato gerador do ITBI.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a não incidência do ITBI na transmissão dos imóveis de inscrição nº 106442; 1064491 e 18243, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2023

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.TLL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO REALIZADO EM DUPLICIDADE. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

PROCESSO JIF Nº 2022009460

REQUERENTE: ARETUZYA O. BARBOSA LTDA

CPF/CNPJ: 48.718.933/0001-45

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1580648

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para restituição de TLL.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao crédito nº 4123679, tendo sido feito um em parcela única em 05/12/2022 no valor de R\$ 181,19 (cento e oitenta e um reais e dezenove centavos) e outro também em parcela única em 05/12/2022 no valor de R\$ 181,19 (cento e oitenta e um reais e dezenove centavos); sendo este último o restituível segundo a requerente.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (anexado ao processo).

Todavia, verifico que a requerente possui débito junto ao município, conforme extrato de débito em anexo. Portanto, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos do art. 111 do CTM, a seguir:

Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a compensação do valor pago indevidamente de R\$ 181,19 (cento e oitenta e um reais e dezenove centavos) com os débitos em aberto da requerente, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2023

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.ITBI. IMUNIDADE. INCORPORAÇÃO DE IMÓVEL AO PATRIMÔNIO DE PESSOA JURÍDICA EM REALIZAÇÃO DE CAPITAL. VALOR AVALIADO DO IMÓVEL FOI TOTALMENTE INTEGRALIZADO NO CAPITAL SOCIAL. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009707

REQUERENTE: JOSÉ AVERLAN PIMENTEL LIMA LTDA

CPF/CNPJ: 48.313.123/0001-09

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1580287

REPRESENTANTE: JOSÉ AVERLAN PIMENTEL LIMA

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para imunidade de ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva a norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de não incidência para o ITBI. Para o caso em epígrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar no 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM), devidamente atualizado pela lei complementar no 115 de 2017, a saber:

“Art. 409. – O imposto não incide:

(...)

III – sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos

decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou

direitos, locação de imóveis ou

arrendamento mercantil;

(...)

§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.

§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.”

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento a imunidade é disciplinada pelo inciso I do §2º do art. 156 da Constituição Federal de 1988, a saber:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso

II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;”

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário no 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante

perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.

Com esse entendimento, percebe-se que no caso concreto em análise a imunidade é incondicionada, por se tratar de mera integralização de bem imóvel, não sendo necessário analisar a preponderância da atividade principal, restando apenas verificar se o imóvel está integralizado dentro do capital social.

Nesse contexto, o presente processo objetiva a incorporação do imóvel de inscrição municipal no 1052421 em realização de capital pelo sócio José Alverlan Pimentel Lima. Este imóvel está totalmente integralizado no capital social da empresa no valor de R\$ 245.959,83 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos) e possui matrícula no 18.414 no Cartório 5º Ofício, segundo a cláusula 5ª do contrato social.

O setor de cadastro imobiliário avaliou o valor venal do imóvel em R\$ 245.959,83 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos). Portanto, o valor venal está dentro do valor a ser integralizado no capital social, devendo a imunidade atingir todo o valor do imóvel, conforme entendimento do STF nº RE 796376.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO do pleito com a imunidade do ITBI na incorporação do imóvel de inscrição nº 1052421, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2023

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.ITBI. PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO. PRIMEIRO IMÓVEL.DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022009910

REQUERENTE: MARIA SELMA BANDEIRA DE ALMEIDA

CPF/CNPJ: XXX.301.023-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1169964

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para não incidência de ITBI.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A não incidência para o caso em análise encontra fundamento no inciso VII do art. 409 do Código Tributário Municipal – CTM, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

VII – primeiro imóvel por servidor público municipal.

Assim, cumpre verificar a presença de todos os requisitos legais. A qualidade de servidor público foi comprovada pelo sistema de dados do município não encontrou imóvel em nome do requerente nem em nome do cônjuge, presumindo-se ser a primeira aquisição. Além disso, a requerente juntou as certidões negativas de registro de imóvel do cartório Padre Cícero 5º Ofício e do cartório Machado 2º Ofício. Portanto, verifica-se o enquadramento da requerente no inciso supramencionado.

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2023

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.ITBI. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA NÃO EFETIVADA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.:2023000497

REQUERENTE:VANDERLÚCIO LOPES PEREIRA

CNPJ: XXX.561.314-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1183378

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para RESTITUIÇÃO DE ITBI pago pela não efetivação da transação imobiliária.

Verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar no 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários

serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo,

seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:

(...)

IV – recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-vivos” de Bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, em que não ocorra, comprovadamente, a transmissão imobiliária, fato gerador do referido imposto;

Outrossim, o contribuinte declara conjuntamente com o Cartório do 5º Ofício – Cartório Padre Cícero e também com o Cartório do 2º Ofício – Cartório Machado, ambos desta comarca, que desistiu da operação imobiliária de compra do imóvel de inscrição municipal nº 1054475. Declarando, ainda, estar ciente das sanções civis, administrativas e criminais, previstas na legislação pátria, em caso de declaração falsa.

Houve pagamento indevido realizado no dia 01/10/2020 no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), conforme se aduz do espelho de pagamento anexo a relatoria e também do comprovante de pagamento juntado em nome do requerente.

Sendo assim, o pagamento indevido gera direito à restituição segundo inciso supracitado. Vale ressaltar, análise ao sistema de dados do município identificou a existência de débitos de ITBI em nome do requerente no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Todavia, este crédito se encontra suspenso pelo processo nº 2023000508, o qual se trata de pedido de isenção.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, sendo concedida a restituição do crédito tributário de ITBI pago indevidamente no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), e, posterior a ocorrência da restituição, determino a invalidez do laudo de ITBI nº 2020001898, para efeitos de escrituração e registro do imóvel, além de determinar o encaminhamento para o setor responsável proceder à retirada do nome do requerente como titular do imóvel de inscrição nº 1054475, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de fevereiro de 2023

Francisco Gentil B. de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento (Fase de Habilitação) – Concorrência nº 2022.12.27.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados

que fora concluído o julgamento referente à fase de habilitação do Certame Licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.12.27.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada - CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, por cumprimento integral às exigências editalícias. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748-1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 30 de janeiro de 2023. Raimundo Emanuel Bastos de Caldas Neves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.11.03.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante FASTPRINT MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 46.517.989/0001-06 classificado(a) no(s) Lote 02 - Serv. Gráficos, no valor global de R\$ 75.392,00 (setenta e cinco mil trezentos e noventa e dois reais) e TEXGRAF EDITORA LTDA inscrito no CNPJ nº 13.898.993/0001-02 classificado(a) no(s) Lote 01 - Serv. Gráficos, no valor global de R\$ 298.899,92 (duzentos e noventa e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Saúde.

Data da Homologação: 27 de Janeiro de 2023.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2023.01.04.2 - SRP. Objeto: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais lúdicos e diversos, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Trabalho - SEDEST de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): JOSÉ IRESVAN ARAÚJO inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Mat. Lúdico, no valor global de R\$ 19.599,80 (dezenove mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), LOTE 02 - Mat. Lúdico, no valor

global de R\$ 123.300,00 (cento e vinte e três mil trezentos reais), e LOTE 03 - Mat. Lúdico, no valor global de R\$ 53.196,60 (cinquenta e três mil cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Data da Homologação: 27 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.25-0002

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2023.01.04.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa C J COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição de cestas básicas destinadas aos pacientes atendidos pelo Setor de Infectologia (DST/AIDS) junto a Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 281.988,00 (duzentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Josenilto Moraes da Silva.

Data de Assinatura do Contrato: 25 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.06.02/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA T.W.S VERAS - LACAM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 439.079,31 (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 06 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E TIAGO WENDAL SILVEIRA VERAS.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2022.08.01.01/CPSMJN, O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2022.08.01.01/CPSMJN, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, COM RESPECTIVAS GARANTIAS, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE PARA PACIENTES ELETIVOS - STPE, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, RESOLVEM PRORROGAR O REFERIDO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE CONTRATADO: ZÉ DE HERCILIO COMERCIO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. BARBALHA/CE, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.31.01/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA DISTRIMÉDICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 12.238,00 (DOZE MIL DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 31 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E FREDERICO ERNESTO NOBRE DE MELO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2023.01.31.02/CPSMJN. PARTES: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA JOÃO PEREIRA DOS SANTOS,

ATRAVÉS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. VALOR: DE R\$ 6.028,90 (SEIS MIL VINTE OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS). PRAZO: A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023. BARBALHA/CE, 31 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO SAMUEL DA SILVA E FRANCISCO AFONSO PINHEIRO TORRES JÚNIOR.

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2023.01.11.1. Objeto: Aquisição de materiais de sinalização de trânsito destinados a manutenção viária de Juazeiro do Norte/CE, por meio do seu Departamento Municipal de Trânsito, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.219.256/0001-05 classificado(a) no(s) LOTE 01 - Material de sinalização, no valor global de R\$ 45.880,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador(a) de Despesas do(a) Departamento Municipal de Trânsito.

Data da Homologação: 31 de Janeiro de 2023.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Fernando Torres Laureano

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Silvia Paula Soares Rodrigues, interinamente

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

